



CONTRATO N° 060/2024

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024, art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25205/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.0600.2041.339040.15000000; 08.0800.2041.339040.15000000; 10.1001.2041.339040.15000000; 12.1200.2041.339040.15000000; 23.2301.2041.339040.15001002

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel A Redentora, 2356, Edif. Loewen, sala 117, CEP: 83.005-010, Centro, São José dos Pinhais/PR, neste ato representado pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviço de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública visando auxiliar a Coordenação de Compras da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Serviços públicos e a Secretaria de Saúde nas aquisições de bens e serviços com fornecimento de 08 licenças de usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020.	LICENÇA	8	R\$ 9.107,47	RS 72.859,76

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

3.2. As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 48 horas, após assinatura do contrato.

RAPHAEL C. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 72.859,76** (setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o objeto foi devidamente entregue nas mais perfeitas condições e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária ou boleto bancário;
- 5.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município de Lauro de Freitas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme legislação vigente;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 5.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta- feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- 6.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 6.3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
- 6.4. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” por meio de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;
- 6.5. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 7.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- 7.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
- 7.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- 7.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal de contratos, o Servidor Sr. José Luiz de Jesus Silva - Matrícula N° 79.685, designado oficialmente por meio de Portaria, pela Secretaria de Administração.

RAPHAEL C. E. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, sem prejuízo da rescisão contratual, o impedimento de licitar e contratar com o município;
- 9.2.** As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
- 9.2.1.** Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
- 9.2.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
- 9.2.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
- 9.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- 9.3.** Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:
- a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
 - b) a apresentação do item Luminárias de emergência sem condições de uso ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento deverá ser rejeitado;
- 9.3.1.** A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida;
- 9.4.** Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
- a) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
 - b) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e c do subitem 9.3;
- 9.5.** Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 9.6.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 9.7.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 9.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 9.9.** Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 9.10.** A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;
- 9.11.** Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

RAPHAEL C. E. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 28 de Março de 2024.

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ailton Florêncio dos Santos – Secretário

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Monica Santos Batista
NOME:
R.G. 0946130019

Ruanna Oliveira da Silva
NOME:
R.G. 06660893-70